

LEI Nº 2.399
De 27 de setembro de 2000.

FIXA E REGULA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ÂNGELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. JOSÉ LIMA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Santo Ângelo - RS.

FAÇO SABER, que em cumprimento ao que determina a Lei Orgânica do Município de Santo Ângelo, o inciso V do Artigo 29 da Constituição Federal, e as Emendas Constitucionais 01/92, 19/98 e 25/2000, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores do Município de Santo Ângelo, será fixada e regulamentada nos termos desta lei.

Art. 2º - Os Vereadores do Município de Santo Ângelo, receberão um subsídio mensal, pago em parcela única, no valor de R\$ 2.142,00 (dois mil cento e quarenta e dois reais).

Parágrafo primeiro - A ausência de vereador na ordem do dia da Sessão plenária ordinária, extraordinária, bem como nas sessões solenes, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio, em valor proporcional ao número total de sessões plenárias ordinárias e solenes realizadas no mês.

Parágrafo segundo - Considera-se, como justificativa legal, para os efeitos deste artigo, as licenças de saúde e quando no desempenho de missão temporária a serviço oficial da Câmara de Vereadores, com a aprovação em plenário.

Parágrafo terceiro - Somente será remunerada uma sessão por dia e, no máximo, quatro extraordinárias por mês, estas no valor estabelecido como parcela indenizatória por Resolução da Mesa Diretora.

Art. 3º - O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal será pago em parcela única, no valor de R\$ 3.213,00 (três mil duzentos e treze reais).

Parágrafo único - O Vice-Presidente que, na forma regimental, assumir a Presidência nos impedimentos ou ausência do Presidente da Câmara Municipal fará jus ao recebimento do subsídio mensal previsto neste artigo, pelo prazo de substituição.



Art. 4º - Os subsídios mensais dos Vereadores serão reajustados através de Lei de iniciativa da Câmara de Vereadores, nas mesmas épocas e até o limite dos índices concedidos aos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo único - No caso de reajustes diferenciados, inclusive decorrentes de reclassificação ou reavaliação de cargos, aplicar-seá a média ponderada dos percentuais incidentes sobre os padrões dos cargos de provimento efetivo.

Art. 5º - Nos períodos de recesso da Câmara Municipal, o Vereador perceberá remuneração integral e, ainda, os valores referentes a parcela indenizatória das sessões extraordinárias que vier a realizar-se no mês.

Art. 6º - O Vereador licenciado ou ausente das sessões para tratar de assuntos de interesse particular, não fará jus ao subsídio referente a sessão que deixou de participar.

Art. 7º - O vereador suplente quando convocado para assumir a vereança, perceberá o subsídio equivalente ao número de sessões que comparecer.

Art. 8º Considera-se em efetivo exercício do mandato, o Vereador que no desempenho de missão temporário a serviço oficial da Câmara Municipal, estiver impossibilidade de comparecer a sessão.

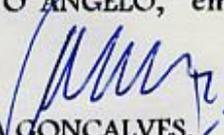
Parágrafo único - Em caso de viagem para fora do município, a serviço ou representação da Câmara de Vereadores, deliberado pelo Plenário, o Vereador poderá perceber diárias fixadas pela mesma, antes ou após a publicação da presente Lei.

Artigo 9º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias, constantes da Lei de Meios (3.1.1.1. - Pessoal Civil).

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2001, sem prejuízos das demais normas que vierem a ser estabelecidas, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 27 de setembro de 2000.


JOSÉ LIMA GONÇALVES,
Prefeito Municipal.